



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 14596/2018

Data: 01/10/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019**

### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, por meio da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, torna público que, devidamente autorizada pelo *Exmo. Sr. Prefeito Mário Reis Esteves*, na forma do disposto no **Processo Administrativo nº 14.596/2018**, fará realizar, no **dia 18 de março de 2019, às 14:00 horas**, na sala de reunião na Prefeitura Municipal, será realizada a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, sob regime de **MELHOR TÉCNICA**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147, 07 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Complementar nº 140/2011, pela Lei Municipal nº 701, de 01 de outubro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 44.820/2014, pela Lei Federal nº 12.305/2010, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como do presente Edital.

**1.2** As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas no **Boletim Oficial Eletrônico (BOE)**, e divulgadas por meio eletrônico na internet ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.3 O Edital e seus anexos** deverão ser retirados na **PMBP**, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí RJ, das **10:00 horas às 17:00 horas, sala de reuniões, com a permuta de 01(uma)resma ou 10(dez) CD's ou 01 pen drive de 08 Gb**. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de quaisquer de seus dispositivos, por escrito, até **02 (dois) dias úteis** anteriores à data do início da licitação, abertura da sessão, no endereço supracitado ou através dos telefones **(24) 2442-5372** ou pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br).

**1.3.1** Caberá ao Presidente, responder aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas;

**1.3.2** Não sendo formulado pedido de esclarecimento, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e proposta, não cabendo aos licitantes direito a qualquer reclamação posterior;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 14596/2018

Data: 01/10/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**1.4 A petição de impugnação** deverá ser protocolada no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, município de Barra do Piraí RJ, e dirigida ao setor de Licitação.

**1.4.1** Caberá ao Presidente responder as impugnações pelos potenciais licitantes antes da realização do certame, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados por quaisquer das formas de divulgação previstas no item **1.2** deste edital.

## **2. DO OBJETO**

**2.1** – A presente licitação tem por objeto a **Concessão do Direito Real de Uso sobre bem imóvel para instalação de indústria de transformação de bens de consumo**, em atendimento à **Lei Municipal nº 701/2002** e conforme as especificações no **Projeto Básico (Anexo I)**, no presente Edital e seus anexos.

**2.2** Será vencedora do certame a licitante que obtiver a **MAIOR PONTUAÇÃO** no somatório total dos critérios, conforme **Projeto Básico (Anexo I)**.

**2.3** Os critérios terão os seguintes pesos:

- 2.3.1.** O número de novos empregos diretos gerados, com peso 50;
- 2.3.2** O valor do faturamento mensal, com peso 25;
- 2.3.3** O valor do salário médio, com peso 20;
- 2.3.4** O impacto ambiental causado pelo empreendimento, com peso 10;
- 2.3.5** O prazo para início das obras de instalação, com peso 5;
- 2.3.6** O investimento realizado: 50.

**2.4** Concluídas todas as etapas e esgotados todos os prazos para recurso, a empresa terá o prazo **15(quinze) dias**, após a convocação da Administração Pública, para celebrar o contrato;

**2.5** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e discriminadas na Minuta de Contrato, **Anexo VII do Projeto Básico**.

## **3 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1**– A execução da presente licitação não necessita de classificação quanto à natureza, fonte de recurso, programa de trabalho, nota de autorização de despesas ou empenhos, por não haver despesas decorrentes por parte da **CONCEDENTE**.

## **4 PRAZO DE VIGÊNCIA**



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

**4.1** – O prazo da Concessão será de **20 (vinte) anos, a contar da assinatura do contrato, com posterior publicação**, prorrogável por igual período, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, acordado entre a **CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

**4.2** – Os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser acompanhados de relatório circunstanciado adaptado às novas condições e propostas;

**4.2.1** Esses pedidos serão analisados e julgados pela **Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, que caso aprovado, solicitará a **elaboração do respectivo Termo Aditivo**.

## **5 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta licitação todos os interessados legalmente estabelecidos na atividade pertinente com o objeto deste Edital, que preencherem todos os requisitos exigidos no Projeto Básico.

**5.1.1** Poderão participar do certame as **Indústrias de Transformação de Bens de Consumo, até o limite de porte médio, classificada pelo número de funcionários, de acordo com o critério adotado pelo SEBRAE/DIEESE;**

**5.1.2** As empresas já instaladas em Barra do Piraí poderão participar desde que os números da geração de empregos apresentados em proposta refiram-se ao incremento dos atuais, representando expansão da sua capacidade de atividade industrial.

**5.2** Não poderão participar desta licitação os licitantes:

**5.2.1** Cujas falência tenha sido decretada, ou deferida à recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial, bem como, tenha concordata concedida, em concurso de credores, em dissolução, em processo de liquidação e em consórcios ou associações de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.2.2** Suspensos temporariamente de participação em licitação e impedidos de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

**5.2.3** Declarados inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93;

**5.2.4** Cujos estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste procedimento licitatório;

**5.2.5** Que se encontrem enquadrados nas vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

## **6 DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** No Ato da Sessão Pública, a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração da sociedade, apresentar:



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 14596/2018

Data: 01/10/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

- a) **Carteira de Identidade do sócio ou procurador;**
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado.

**6.2** Caso seja designado outro representante, este deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) **Carteira de Identidade do sócio, do procurador e;**
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado.
- c) **Documento de procuração** ou outra semelhante (com firma reconhecida), que lhe atribuem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

**6.3** Será admitido somente **01 (um)** representante por licitante, bem como, será vedado ainda a um mesmo credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório.

**6.4** O **Credenciamento** do representante da licitante que não seja sócio-gerente ou diretor da empresa, far-se-á mediante apresentação da **Carta de Credenciamento**, e/ou instrumento público ou particular de procuração.

**6.5** A ausência do documento hábil de representação, não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

**6.6** Os licitantes deverão apresentar as **Declarações na forma do Anexo VIII – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação e Anexo IX – Declaração de Inexistência de Penalidade, fora dos envelopes, de forma avulsa.**

## **7.DA HABILITAÇÃO**

**7.1**– Para habilitação na presente licitação, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo arrolados, no **ENVELOPE “A” Documentação de Habilitação**.

### **7.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;**
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresário **pessoa física;**
- c) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos arts. 1.039 a 1.092, deverá mencionar no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, do Código Civil;



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

**g)** Ata da respectiva fundação, e o correspondente **Registro na Junta Comercial**, bem como o estatuto com a ata da assembleia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **7.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** No **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);

**b)** No **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

**c)** **Fazenda Federal**, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeito Negativo**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

**d)** **Fazenda Estadual**, apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual, deverá vir **acompanhada da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado (conhecida “PG5”)**, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**e)** **Fazenda Municipal**, apresentação da **Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**f)** **Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**;

**g)** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou outra equivalente, tal como, **Certidão Positiva com Efeito de Negativa**, na forma dalei.

### **7.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA–FINANCEIRA:**

**a)** **Balço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

**a.1)** As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão apresentar o Balanço de Abertura e o último Balanço Patrimonial levantado.

**b) Certidões Negativas de Falências e Recuperação Judicial** expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. **Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, as certidões deverão vir acompanhadas de **Declaração Oficial da Autoridade Judiciária competente**, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial;

**7.1.4** Caso o licitante se enquadre como **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI)** deverá apresentar **Declaração**, a qual deverá ser emitida pela **Junta Comercial** do Estado do Rio de Janeiro, de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, bem como para efeito do tratamento diferenciado previsto na mesma, deverá ser comprovada mediante documentação, que deverá estar dentro do **ENVELOPE “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**:

#### **7.1.4.1 Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)**

**a) Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento com **ME / EPP**. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120(cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente licitação, e,

**b) Declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo Anexo VI, do presente Edital.**

#### **7.1.4.2 Microempreendedor Individual (MEI)**

**a) Certificado da Condição de MEI – CCEI**, disponibilizado no Portal de Microempreendedor ([www.portarldoempreendedor.gov.br](http://www.portarldoempreendedor.gov.br)), e,

**b) Declaração de enquadramento em conformidade com o artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo Anexo VI, do presente Edital.**

**7.1.5** As **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual (MEI)** de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem **12.5.1** e seguintes do presente Edital.

## **8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**a)** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

cópia autenticada ou “**CONFERE COM ORIGINAL**” pela Comissão de Licitação, mediante apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, de forma legível;

**b)** Os documentos que forem de emissão da própria proponente deverão ser **impressos em papel timbrado da licitante**, com registro do número desta licitação, datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido, com a respectiva identificação do subscritor;

**c)** Os documentos requeridos (Certificados, Declarações, Registros e Certidões), valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por **90 (noventa) dias** contados de sua emissão;

**d)** Todos os documentos expedidos pela empresa participante deverão ser subscritos pelo sócio administrador ou por seu representante legal;

**e)** Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, em se tratando de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz;

**f) Somente serão aceitas cópias legíveis;**

**g)** Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;

**h)** Os documentos apresentados, bem como a habilitação, deverão ser mantidos atualizados e válidos durante todo o prazo de execução do objeto.

## **9. PROPOSTA**

**9.1.O ENVELOPE “B”**, com o título “**PROPOSTA**”, deverá conter:

**9.1.1.** A proposta da licitante, em **02(duas) vias** no impresso, modelo fornecido pela Administração (**ANEXO III**) ou em ou em documento elaborado pela licitante que contenha as informações pertinentes para a correta identificação do objeto, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

**9.1.1.1** Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, endereço e dados bancários;

**9.1.1.2** Deverá estar devidamente datado e assinado pelo representante legal da licitante ou o seu preposto legalmente estabelecido, rubricado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em todas as vias;

**9.1.1.3** Indicação do prazo de validade da proposta comercial, que será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega à **CPL**;

**9.1.1.4** Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, **60 (sessenta) dias**, e caso persista o interesse da **PMBP**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

**9.1.2.** A proposta será efetuada de forma específica de acordo com o objeto deste Edital, contendo a pontuação.

**9.1.3.** As propostas que atenderem aos requisitos desta **CONCORRÊNCIA** serão verificadas pela **Comissão** quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos.

## **10–DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS**



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

**10.1** No **dia, hora e local** designados neste ato convocatório, será aberta a sessão de processamento desta **Concorrência**, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, onde cada licitante far-se-á representar por seu titular, ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar nos atos inerentes ao certame.

**10.2** Junto ao credenciamento deverão apresentar em envelopes distintos, devidamente lacrados:

**10.1.1.** a **documentação de habilitação**;

**10.1.2** e a **proposta**.

**10.3** Os envelopes deverão indicar o nome do proponente, o número desta Concorrência e seu conteúdo: "**DOCUMENTAÇÃO**" e "**PROPOSTA**".

**10.4** Procedendo-se a abertura do primeiro envelope de Habilitação, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

## **11 – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "**HABILITAÇÃO**", na presença dos interessados, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no **item 7**, e dará vista dos documentos apresentados, pela Presidente e equipe.

**11.2. Será inabilitada** a empresa que não apresentar a documentação de situação regular, conforme estabelecido no **item 7**, deste Edital.

**11.3.** Caso haja interesse em recorrer da decisão por parte de algum licitante, ficando de posse da Comissão de Licitação, todos os envelopes Proposta, até o término do período recursal e retomada da sessão.

**11.4** Caso ocorra desdobramento da sessão, quando não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Documentação e/ou Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório; quando surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Licitação que conduzam à interrupção dos trabalhos; serão elas consignadas em ata e a conclusão dos atos dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante comunicação direta às licitantes, ficando os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, em poder da Comissão de Licitação, até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

### **11.5 Do Direito de Preferência**

**11.5.1** No caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que estejam com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

**11.5.2** A não-regularização no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à concessão, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

## **12. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**12.1** Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

**12.2** Aberta a fase de propostas, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **13. DOS PROCEDIMENTOS FINAIS**

**13.1** Da sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Comissão de Licitação e pelas licitantes presentes.

## **14 DA ADJUDICAÇÃO**

**14.1** **Atendidas todas as condições deste Edital**, o objeto será **ADJUDICADO** ao licitante **vencedor** pela **MELHOR TÉCNICA**.

## **15 –DO CONTRATO**

**15.1** – Será firmado Contrato com a empresa vencedora que terá suas Cláusulas e Condições reguladas pela Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal 701/2002, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**15.2** – **Homologada** a licitação e **adjudicado** o seu objeto, será convocada a licitante vencedora, no prazo de **15 (quinze) dias**, para assinatura do contrato.

**15.2.1** – O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração Pública Municipal às justificativas apresentadas.

**15.3** – Caso a licitante vencedora descumpra o estabelecido neste item, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais com inações legais.

**15.3.1** – No caso do subitem anterior, poderão ser convocadas por ordem de classificação as demais licitantes para assinar o contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 14596/2018

Data: 01/10/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

15.4. A assinatura do Contrato dar-se-á na **Secretaria Municipal de Administração**, da **PMBP**, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, RJ.

## **16. FISCALIZAÇÃO:**

16.1 A **CONCESSIONÁRIA** estará sujeita, a qualquer tempo, à ampla fiscalização pela **CONCEDENTE**, incluído atos comportamentais dos respectivos empregados ou prepostos, bem como nas relações negociais entre as partes.

16.2 A **CONCEDENTE** designará servidor devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização à **CONCESSIONÁRIA**, que deverá planejá-los juntamente com a fiscalização da **CONCEDENTE**, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

16.3 A **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer à Fiscalização Municipal, anualmente, relação completa dos empregados, com detalhamento acerca dos respectivos nomes e qualificação profissional.

16.4 A fiscalização realizada pela **CONCEDENTE**, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições da **concessão**, e neste édito postas, não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, aos integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

## **17. EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:**

17.1 Extingue-se a concessão por:

- a) Advento do termo da concessão;
- b) Revogação da concessão;
- c) Rescisão consensual ou judicial;
- d) Recuperação judicial ou extinção da **CONCESSIONÁRIA**;
- e) Impossibilidade de continuidade por parte da **CONCESSIONÁRIA**, desde que devidamente comprovada em processo administrativo regularmente instaurado;
- f) Transferência sem prévia anuência da **CONCEDENTE**;
- g) Descumprimento das cláusulas constantes do **Termo de Concessão**.

17.2 Extinta a concessão, retornam a **CONCEDENTE** todos os bens e direitos transferidos à **CONCESSIONÁRIA**.

## **18. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:**

18.1. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a manter, no curso de vigência, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a respectiva escolha.

## **19. EXECUÇÃO:**

19.1. Incumbe à **CONCESSIONÁRIA** dar início a execução do Contrato, contados da sua assinatura, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a **CONCEDENTE**, aos



Prefeitura Municipal de Barra do Pirai  
Comissão Permanente de Licitação

usuários ou a terceiros, caso não o faça dentro do prazo estabelecido pela Administração.

## **20. RESPONSABILIDADES:**

**20.1.** A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á exclusivamente, seja esta civil, trabalhista ou criminal, por todos e quaisquer danos causados a terceiros, aos usuários dos serviços, à integrantes da **Administração Pública Municipal** e a empregados e/ou prepostos seus, bem assim por todos e quaisquer danos pelos mesmos sofridos em razão de ação ou omissão na sua execução, exceto referentes aos mercedores de ação policial ou de competência deste, pelo caráter indelegável do mesmo.

**20.2.** Responsabilizar-se-á ainda de forma exclusiva a **CONCESSIONÁRIA** por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e criminais decorrentes dos ajustes de trabalho e/ou que firmar para a consecução dos serviços permitidos, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos.

**20.3.** A **CONCESSIONÁRIA** responsabilizar-se-á também integral e exclusivamente pelo seguinte:

**20.3.1.** Pagamento de multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato à **CONCESSIONÁRIA** e/ou ao respectivo pessoal imputável;

**20.3.2.** Obtenção de todas as licenças necessárias, para execução do objeto;

**20.3.3.** Pagamento de seguro de acidentes do trabalho em favor de todos os empregados utilizados no serviço;

**20.3.4.** Reparação de todos os danos decorrentes de quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços permitidos, ainda que resultantes de caso fortuito ou força maior;

**20.3.5.** Pagamento de todas as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por fatos oriundos dos serviços permitidos, ainda que ocorridos na via pública.

## **21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1** No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, a **CONCEDENTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, e, em especial, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

**22.2** As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a **CONCEDENTE** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

**22.3** A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Barra do Pirai, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabível, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**22.4** Além do previsto neste Edital, a **CONCESSIONÁRIA**, pela prática direta, por seus representantes legais, ou, através de prepostos e/ou empregados e/ou contratados a qualquer título, fica sujeita a penalização pelas infrações previstas em Lei.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 14596/2018

Data: 01/10/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

**22.5** Por ocasião da imposição de qualquer penalidade, a fiscalização determinará, concomitantemente, as providências necessárias para a correção da irregularidade que lhe deu origem.

**22.6** A imposição de penalidades não impede a concomitante revogação da concessão.

**22.7** As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que a **CONCESSIONÁRIA** e/ou qualquer dos seus sócios:

**22.7.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**22.7.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios;

**22.7.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados.

**22.8** A imposição de qualquer penalidade não exime a **CONCESSIONÁRIA** do ressarcimento dos danos causados a **CONCEDENTE** e/ou terceiros, usuários ou não dos serviços.

### **23. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**23.1** Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no **artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

- a) Habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação desta licitação;
- d) Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

**23.2** Dos atos praticados, relativos a esta licitação, cabe representação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

**23.3** No caso específico da aplicação da pena de **Declaração de Inidoneidade**, prevista no Inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal da pasta ou a Autoridade Superior, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da intimação do ato.

**23.4** Os recursos referentes aos subitens “a” e “b” do item **23.1** terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos interpostos.

**23.5** Caso seja interposto recurso, será dado ciência às demais licitantes, para, querendo, impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, salvo para os casos previstos nos subitens “a” e “b” do item **23.1** se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

**23.6** Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser comunicados à Comissão de Licitação logo após ter sido protocolado no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, situada na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, assinado por representante legal da licitante, devidamente comprovado, podendo os membros da Comissão de Licitação, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos do recurso, devidamente informados, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento do recurso.

**23.7** A licitante poderá se utilizar de meios eletrônicos e/ou correio para o envio dos memoriais, mas desobrigará a Administração de qualquer responsabilidade por seu não recebimento, caso ocorra eventuais falhas no sistema informatizado ou linha telefônica, ou ainda, atraso na entrega da correspondência.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da **concessão**.

**24.2** Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes que desejarem.

**24.3** É facultada à Comissão de Licitação e a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus Anexos, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

**24.4** Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as Propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de Propostas escoimadas das causas que determinam a inabilitação ou desclassificação.

**24.5** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que se julgar necessário, assim como, de conferir as informações prestadas, por meio de consultas e visitas às sociedades empresariais emitentes dos atestados apresentados pela licitante.

**24.6** A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no Art. 49 da Lei nº 8666/93.

**24.7** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

**24.8** Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

**24.10** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente nesta Administração Pública.

**24.11** A falsidade de declaração prestada caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

**24.12** Todos quantos participem de licitação na modalidade **Concorrência** têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**24.13** Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Piraí /RJ, para dirimir quaisquer questões controversas relacionadas com o presente Edital.

**25** Integram este Edital, independente de transcrição:

- ANEXO I Projeto Básico;
- ANEXO I-1 Imagem do Google Earth – Lote 08;
- ANEXO II Modelo de Termo de Vistoria;
- ANEXO III-1 Modelo de Descrição da Proposta – ITEM 01;
- ANEXO III-2 Modelo de Planilha - Proposta - ITEM 02;
- ANEXO III-3 Modelo de Planilha - Proposta - ITEM 03;
- ANEXO IV Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores;
- ANEXO V Decreto 44.820/2014;
- ANEXO VI LINKS PARA PESQUISA;
- ANEXO VII Modelo de Contrato;
- ANEXO VIII Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO IX Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade;
- ANEXO X Modelo de Declaração de Atendimentos a Lei Federal 8.213/91;
- ANEXO XI Lei Municipal nº 701, de 01 de outubro de 2002;

Barra do Piraí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### 1. OBJETO

- 1.1. Concessão do Direito Real de Uso sobre bem imóvel para instalação de indústria de transformação de bens de consumo.

#### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A meta principal da concessão é dar cumprimento ao disposto nos **artigos 1º; 3º, §2 e artigo 12º, da Lei nº. 701/2002**, ou seja, oferecer incentivo econômico que propicie a instalação de empresa, nova ou existente (em expansão) o que, por conseguinte, deverá estimular a ocorrência de fatores de melhoria das condições socioeconômicas do Município, tais como: a geração de empregos; desenvolvimento sustentável; geração de tributos; a geração de movimento econômico e o incremento do produto interno bruto - PIB.

#### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO

##### 3.1. Do imóvel

- 3.1.1. O imóvel o qual se refere o **item 1** tem as seguinte a seguinte descrição: **LOTE Nº 8**, localizado na Rua Álvaro Gonçalves, Distrito da Califórnia da Barra, com 2.032,28 m<sup>2</sup>, sendo 18,94 m de frente para a Rua Álvaro Gonçalves; 55,52 m nos fundos em 03 linhas de 23,20, 21,86 m em curva (previsão de rotatória) e 10,44 m, todas para a área remanescente; 98,50 m pelo lado esquerdo em 03 linhas de 33,12 m; 36,18 m, ambas com o lote nº. 9 e 29,20 m com o lote nº. 10 e 59,92 m pelo lado direito com o lote nº. 7.

3.1.1.1 O referido imóvel está registrado no Cartório do 3º Ofício desta comarca sob a Matrícula nº. 6894, Livro 2 AJ, fls. 53 e cadastrado na prefeitura municipal sob o nº. 411949 e está representado com a imagem do Google Earth, no **Anexo I**.

#### 4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas devidamente regularizadas, desde que atendidas todas as exigências deste Projeto Básico.

4.1.1 Poderão participar do certame as **Indústrias de Transformação de Bens de Consumo**, até o limite de porte médio, classificada pelo número de funcionários, de acordo com o critério adotado pelo SEBRAE/DIEESE.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

- 4.1.2** As empresas já instaladas em Barra do Piraí poderão participar desde que os números da geração de empregos apresentados em proposta refiram-se ao incremento dos atuais, representando expansão da sua capacidade de atividade industrial.
- 4.2.** Ter **CNPJ** constituído é condição obrigatória para a empresa participar do certame.
- 4.3.** A empresa deverá apresentar **DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**, conforme modelo apresentado no **ANEXO IV**.
- 4.4.** Os interessados na licitação poderão realizar visita no local do imóvel **até 01(um) dia antes do certame**, previamente agendada pelo telefone: (24) 2443-8210.
- 4.5.** Com a realização da **VISTORIA PRESENCIAL**, a empresa deverá emitir a **DECLARAÇÃO** de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo responsável ou representante legal da empresa licitante, constante do **ANEXO II**.

## **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** A execução do Contrato de Concessão não necessita de classificação quanto a sua natureza, fonte de recurso, programa de trabalho, nota de autorização de despesas ou empenhos, por não haver despesas decorrentes por parte da **CONCEDENTE**.

## **6. DA PROPOSTA**

- 6.1.** A **PROPOSTA** da Empresa deverá ser conforme modelo do **ANEXO III, item 02**. (O **item 03** do referido anexo traz um exemplo para cálculo do campo “Salário Médio Ponderado”).
- 6.2.** A empresa deverá informar as atividades a serem desenvolvidas no imóvel, relacionando os **CNAE's** e as respectivas descrições das atividades, tanto da Principal quanto das eventuais Secundárias, conforme **ANEXO III, Item 1**.
- 6.3.** A planilha preenchida contendo a **PROPOSTA** deverá ser impressa em papel timbrado da Empresa e assinada pelo seu representante.
- 6.3.1.** A avaliação das propostas apresentadas se baseará na **tabela** a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**TABELA I**

CRITÉRIO	PROPOSTA	PONTOS	PESO
<b>Empregabilidade</b> (em número de empregos diretos gerados).	10 – 20	2	<b>50</b>
	21 – 40	4	
	41 – 60	6	
	61 – 80	8	
	Acima de 81	10	
<b>Empregabilidade:</b> Este critério será avaliado mediante a proposta de geração de novos empregos diretos pelo empreendimento. A quantidade mínima de novas vagas para participação deste certame é <b>10</b> .			
<b>Faturamento anual</b> (em R\$, considerando o faturamento do exercício base).	100.000 à 500.000	2	<b>25</b>
	500.001 à 1.000.000	4	
	1.000.001 à 2.000.000	6	
	2.000.001 à 3.600.000	8	
	De 3.601.000 a 4.800.000	10	
<b>Faturamento anual:</b> Este critério será avaliado mediante a proposta de análise do faturamento anual, com base no exercício de 2018.			
<b>Salário Médio</b> (em R\$).	954 a 1.000	2	<b>20</b>
	1.001 a 1.200	4	
	1.201 a 1.400	6	
	1.401 a 1.600	8	
	Acima de 1.600	10	
<b>Salário Médio:</b> Este critério será avaliado mediante análise do valor médio dos salários, ponderados pelo número de funcionários, em cada valor de remuneração.			
<b>Impacto Ambiental</b> (conforme estabelecido)	Alto	2,5	<b>10</b>
	Médio	5	
	Baixo	7,5	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Decreto Estadual nº 44.820, de 02 de junho de 2014 e Resolução INEA nº. de 28/03/12).	Insignificante	10	
<b>Impacto Ambiental:</b> Ver item 6.1.6.			
<b>Prazo de Instalação</b>  (prazo previsto para início das obras de instalação a partir da aprovação do projeto).	Entre 91 e 120 dias	2,5	<b>5</b>
	Entre 61 e 90 dias	5	
	Entre 31 e 60 dias	7,5	
	Em até 30 dias	10	
<b>Prazo de Instalação:</b> Este critério será avaliado mediante análise do cronograma físico-financeiro de implantação do empreendimento proposto. Será considerado o prazo previsto para início das obras de instalação, <u>a partir da obtenção das licenças necessárias.</u>			
<b>Investimento previsto</b>	Entre R\$ 50.000,00 e R\$ 500.000,00	2	<b>50</b>
	Entre R\$500.000,00 e R\$ 5.000.000,00	4	
	Acima de R\$ 5.000.00,00	6	
<b>Investimento previsto:</b> Este critério será avaliado mediante análise do investimento previsto a ser realizado para construção e operação da indústria, o qual será também utilizado para isenção do IPTU do imóvel.			

**6.3.2.** Será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação no somatório total dos critérios.

**6.3.3.** Os critérios terão os seguintes pesos:

**6.3.3.1** O número de novos empregos diretos gerados, com peso 50;

**6.3.3.2** O valor do faturamento mensal, com peso 25;

**6.3.3.3** O valor do salário médio, com peso 20;

**6.3.3.4** O impacto ambiental causado pelo empreendimento, com peso 10;

**6.3.3.5** O prazo para início das obras de instalação, com peso 5;

**6.3.3.6** O investimento realizado: 50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

**6.3.4. Critério Impacto Ambiental:**

**6.3.4.1** Este critério será avaliado mediante análise do empreendimento proposto e seu enquadramento no Decreto Estadual nº 44.820, de 02 de junho de 2014, que *Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e que estabelece a CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL (CAPÍTULO VIII) e Resolução INEA nº. 53, de 27.03.2012.*

**6.3.4.2** O empreendimento será classificado levando em consideração a sua atividade principal, e sua classificação geral será a mesma de sua atividade com maior potencial poluidor.

**6.3.4.3** O Artigo 23 e a Tabela 1 do Decreto nº. 44.820 de 2 de junho de 2014 encontra-se no **ANEXO V** deste Projeto Básico.

**6.3.4.4** Os **links** para acesso à legislação estão disponíveis no **Anexo VI**, neste **Projeto Básico**.

**6.3.4.5** Para facilitar o enquadramento do empreendimento, a empresa interessada poderá baixar o **aplicativo INEA Licenciamento** no próprio site do Órgão, conforme **link** indicado no **Anexo VI**.

**6.3.4.6** Caso ainda persistam dúvidas, a empresa interessada poderá entrar em contato com a **Diretoria de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal do Ambiente** e agendar atendimento pelos telefones: **(24) 2443-1995 ou 2445-6592**.

**6.3.4.7** O sistema de pontuação seguirá as seguintes regras:

**6.3.4.7.1** Os critérios de Empregabilidade, Faturamento, Salário Médio, Impacto Ambiental, Prazo de Instalação e investimento previsto receberão no máximo 10 pontos cada, que serão multiplicados pelo peso correspondente de cada critério conforme definido na **Tabela I**.

**6.4. Em caso de empate no somatório total, será vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação por critério, seguindo a ordem abaixo:**

**1º) Maior número de empregos;**

**2º) Maior valor do faturamento;**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

- 3º) Maior valor da remuneração;**
- 4º) Menor impacto ambiental;**
- 5º) Menor prazo de instalação;**
- 6º) Maior investimento.**

**6.4.1. Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.**

- 6.5.** As propostas deverão obedecer, rigorosamente, os termos deste projeto básico, não sendo consideradas as propostas que oferecerem serviços ou que fizerem referência à proposta de outro proponente.
- 6.6.** As propostas serão válidas por 60 (sessenta) dias, a contar do seu recebimento.
- 6.7.** Não serão considerados os itens das propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, não ressalvados, e desde que não prejudiquem a interpretação da proposta.
- 6.8.** Não serão admitidos cancelamentos, retificações e alterações, nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas.

**7. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA (EMPRESA)**

- 7.1.** Executar, em até **30 (trinta) dias**, após assinatura do contrato, levantamento topográfico planialtimétrico cadastral do imóvel e fornecer uma cópia deste à Concedente.
- 7.2.** Submeter os projetos de instalação para obtenção de licenciamento junto aos órgãos competentes em até **60 (sessenta) dias**, após assinatura do contrato de concessão.
- 7.3.** A empresa fica obrigada a gerar o número proposto de novos empregos diretos, em até **12(doze) meses** a contar da data de início das operações, preenchidas por no mínimo 80% mão de obra local (pessoas que residam no município há pelo menos 02(dois) anos).
- 7.4.** A empresa deverá entregar à **Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**, após **12(doze) meses**, contados da data do início das operações:
  - 7.4.1** Arquivos **SEFIP** e **GFIP** comprovando os empregos diretos gerados;
  - 7.4.2** Comprovante de residência dos funcionários;
  - 7.4.3** Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;
  - 7.4.4** Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

- 7.4.5** Fazenda Estadual (**Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**);
- 7.4.6** Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa**);
- 7.4.7** Balanço Patrimonial, para comprovação dos investimentos realizados.
- 7.5.** Iniciar as obras de implantação do empreendimento conforme prazo informado na proposta vencedora.
- 7.6.** As despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel, serão por conta da empresa concessionária.
- 7.7.** A empresa fica obrigada a apresentar o comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente.
- 7.8.** A empresa será responsável por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente.
- 7.9.** A empresa deverá responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados.
- 7.10.** Caso a empresa se enquadre na legislação, esta deverá destinar, anualmente, recursos dedutíveis do Imposto de Renda Pessoa Jurídica para o **Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FMIA**, vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no limite máximo da dedução permitida pela Lei Federal nº 8069/90.
- 7.11.** Desenvolver uma política de responsabilidade social, buscando apoiar as ações sociais, culturais e ambientais, desenvolvidas através de projetos elaborados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.
- 7.12.** Implantar programa de coleta seletiva em suas instalações em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº. 12.305/2010, como parte da agenda ambiental da **EMPRESA**, visando contribuir para a geração de renda e inclusão social junto às Cooperativas do município.
- 7.13.** Priorizar a compra de matéria-prima; material de uso e consumo e a contratação de serviços dentro do município de Barra do Piraí.
- 7.14.** Promover obras de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência em suas instalações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

- 7.15.** Desenvolver uma política de contratação de pessoas reabilitadas ou com deficiência.
- 7.16.** Providenciar Seguro Contra Incêndio para o imóvel objeto deste Edital.
- 7.17.** Cumprir as normas de Saúde, Segurança e medicina do Trabalho; contra Incêndio e Pânico, bem como, todas as normas de aplicação obrigatória que venham a recair sobre as atividades desenvolvidas pela EMPRESA.
- 7.18.** Afixar placa em sua fachada ou entorno de sua área, em local visível, identificando-a como “**EMPRESA INCENTIVADA PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**”, conforme modelo e dimensões a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal, e mantê-la durante a vigência do Contrato de Concessão de Incentivos, com prazo de 30 (trinta) dias para instalação, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

## **8. DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA**

- 8.1.** Ocupar o espaço físico do imóvel objeto desta licitação, com a finalidade de instalar uma unidade de atividade empresarial no local.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

- 9.1.** Disponibilizar o imóvel à empresa, devidamente livre e desimpedido;
- 9.2.** Fiscalizar a execução do contrato.

## **10. PRAZO DA CONCESSÃO**

- 10.1.** A concessão do direito real de uso do bem imóvel será pelo prazo de **20 (vinte) anos**, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.

## **11. DO CONTRATO**

- 11.1.** Esgotados todos os prazos para recurso, a Administração convocará o vencedor para celebrar o contrato com o Município, no prazo de **15 (quinze) dias**.
- 11.1.1.** Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e condições impostas ao 1º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo art. 86 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

## **12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

**12.1.** A fiscalização do contrato deverá ser feita por funcionário designado por Portaria nos moldes da recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

### **13. DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES**

**13.1.** Em caso de **INADIMPLEMENTO** do contrato, representado pelo descumprimento de quaisquer cláusulas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

**13.1.1.** Multa equivalente ao total do valor do incentivo concedido: Valor do imóvel somado ao valor dos tributos e taxas no período de 01 (um) ano.

**13.1.2.** Advertência.

**13.1.3.** Cancelamento do incentivo.

**13.1.4.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**13.1.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei 8.666/93.

**13.2.** Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

**13.2.1.** Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de **02(dois)** meses, sem justificativa plausível.

**13.2.2.** Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão.

**13.2.3.** Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

**13.3.** Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de **15 (quinze) dias**, a qual será apreciada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

**13.3.1.** Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

**13.3.2.** No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no Projeto Básico, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

#### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. É assegurado à municipalidade, através de seus representantes, o direito de fiscalização e acesso às dependências da empresa para o cumprimento dos deveres da concessionária durante o prazo do contrato.
- 14.2. É proibida à Concessionária transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da concessão.
- 14.3. As edificações e os acréscimos que ocorrerem no imóvel concedido serão incorporados ao patrimônio do Município, sem direito a concessionária a qualquer indenização.
- 14.4. A Empresa vencedora desta Licitação poderá, para ocupação do imóvel objeto de cessão, constituir filial ou transferir sua matriz para o novo endereço.
- 14.5. Caso seja necessário constituir nova empresa, a Concessionária deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico para que tenha a sua anuência expressa.

#### 15. DOS INCENTIVOS PARA USO IMÓVEL

15.1. O **MUNICÍPIO** concederá à **EMPRESA** os seguintes incentivos:

I – Concessão de Direito Real de Uso do imóvel **LOTE Nº 8**, localizado na Rua Álvaro Gonçalves, Distrito da Califórnia da Barra, com 2.032,28 m<sup>2</sup>. registrado no Cartório do 3º Ofício desta comarca sob a Matrícula nº. 6894, Livro 2 AJ, fls. 53 e cadastrado na prefeitura municipal sob o nº. 411949, pelo prazo de **20 (vinte) anos**, renovável por igual período, conforme parágrafo quarto, artigo 2º da Lei Municipal nº. 701/2002.

II – Isenção de pagamento da taxa de aprovação de projeto;

III – Isenção da Taxa de Reforma e Construção;

IV – Isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo prazo de acordo com o investimento levado a efeito no imóvel e informado na proposta vencedora, em conformidade com Parágrafo Primeiro, artigo 2º. da Lei Municipal nº. 701/2002:

- a) Superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até 500.000,00 (quinhentos mil reais), até 05 (cinco) anos;
- b) Superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), até 10 (dez) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

**c) Superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), até 20 (vinte) anos.**

**V** – Isenção do pagamento da taxa de Publicidade pelo prazo da concessão;

**VI** – Isenção do pagamento da taxa de Alvará para localização e funcionamento;

**VII** – Isenção da Taxa de inspeção sanitária;

**VIII** – Isenção da taxa de Habite-se;

**IX** – Isenção da taxa de Consulta Prévia;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**ANEXO I** – Localização do Lote de terreno nº. 8 – Rua Álvaro Gonçalves, Distrito da Califórnia da Barra.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**ANEXO II**

MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Ref.: Concorrência nº. 001/2019

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação, vistoriou o imóvel **LOTE Nº 8**, localizado na Rua Álvaro Gonçalves, Distrito da Califórnia da Barra, com 2.032,28 m<sup>2</sup>, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, **não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.**

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

(NOME DA EMPRESA)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

**ANEXO III**

**ITEM 1 – Planilha Modelo de Descrição da Proposta da Empresa.**

Descrição das Atividades a serem desenvolvidas pela Empresa:

Principal

CNAE \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO \_\_\_\_\_

Secundárias

CNAE \_\_\_\_\_

DESCRIÇÃO \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**ANEXO III - ITEM 2**

PROPOSTA				
CRITÉRIOS	PREENCHIMENTO DA EMPRESA	PREENCHIMENTO DA PMBP		
	PROPOSTA DA EMPRESA	PONTOS	PESO	TOTAL
Nº EMPREGOS DIRETOS			50	
FATURAMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2017			25	
CNAE ATIVIDADE DE MAIOR IMPACTO AMBIENTAL			20	
SALÁRIO MÉDIO PONDERADO (1)			10	
PRAZO DE IMPLANTAÇÃO (DIAS)			5	
TOTAL				

(1) Valor Extraído da Planilha Salarial Descritiva

PLANILHA SALARIAL DESCRITIVA			
SALÁRIO	Nº FUNCIONÁRIOS (1)	MASSA SALARIAL (SALÁRIO X N° FUNCIONÁRIOS)	SALÁRIO MÉDIO PONDERADO (2)
TOTAL			

(1) Informar a quantidade de Funcionários para cada valor da Remuneração

(2) Massa Salarial dividida pelo n° Total de Funcionários



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**ITEM 3 – Planilha Modelo** com o Exemplo de Preenchimento para cálculo do Salário Médio Ponderado.

**ANEXO III - ITEM 3**

PROPOSTA				
CRITÉRIOS	PREENCHIMENTO DA EMPRESA	PREENCHIMENTO DA PMBP		
	PROPOSTA DA EMPRESA	PONTOS	PESO	TOTAL
Nº EMPREGOS DIRETOS			50	
FATURAMENTO ANUAL – EXERCÍCIO 2017			25	
CNAE ATIVIDADE DE MAIOR IMPACTO AMBIENTAL			20	
SALÁRIO MÉDIO PONDERADO (1)	1.485		10	
PRAZO DE IMPLANTAÇÃO (DIAS)			5	
TOTAL				

(1) Valor Extraído da Planilha Salarial Descritiva

PLANILHA SALARIAL DESCRITIVA - EXEMPLO DE PREENCHIMENTO			
SALÁRIO	Nº FUNCIONÁRIOS (1)	MASSA SALARIAL (SALÁRIO X N° FUNCIONÁRIOS)	SALÁRIO MÉDIO PONDERADO (2)
1.000	3	3.000	
1.200	4	4.800	
1.500	5	7.500	
1.600	4	6.400	
2.000	4	8.000	
TOTAL	20	29.700	

(1) Informar a quantidade de Funcionários para cada valor da Remuneração

(2) Massa Salarial dividida pelo n° Total de Funcionários

Validade da Proposta = 60 (sessenta) dias



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°....., sediada, (Endereço Completo),  
Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18  
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho,  
menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)  
anos, em observância a Lei Federal n° 9854, de 27.10.99, que altera a Lei n° 8666/93.

\_\_\_\_\_  
Local e data

-----  
Representante Legal.

**OBS.:** 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

**ANEXO V**

Decreto nº. 44.820 de 02/06/2014

*Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM e dá outras providências.*

O Governador do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº E-07/506478/2009,

Decreta:

**CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º...

Art. 2º...

**CAPITULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL**

**Art. 23.** Os empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental são enquadrados em classes, de acordo com seu porte e potencial poluidor, as quais determinam a magnitude do impacto ambiental.

§ 1º O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, na forma de regulamento específico.

§ 2º O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor insignificante, baixo, médio ou alto, na forma de regulamento específico.

§ 3º O impacto ambiental é classificado como insignificante, baixo, médio ou alto, em função de suas classes, de acordo com a Tabela 1.

Tabela 1 - Classificação de impacto de empreendimentos e atividades.

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Micro	CLASSE 1A IMPACTO INSIGNIFICANTE	CLASSE 2A BAIXO IMPACTO	CLASSE 2B BAIXO IMPACTO	Classe 3A MÉDIO IMPACTO
Pequeno	Classe 1B IMPACTO INSIGNIFICANTE	classe 2C BAIXO IMPACTO	Classe 3B BAIXO IMPACTO	Classe 4A MÉDIO IMPACTO
Médio	Classe 2D BAIXO IMPACTO	Classe 2E BAIXO IMPACTO	Classe 4B MÉDIO IMPACTO	Classe 5A ALTO IMPACTO
Grande	Classe 2F BAIXO IMPACTO	Classe 3C MÉDIO IMPACTO	Classe 5B ALTO IMPACTO	Classe 6A ALTO IMPACTO
Excepcional	Classe 3D BAIXO IMPACTO	Classe 4C MÉDIO IMPACTO	Classe 6B ALTO IMPACTO	Classe 6C ALTO IMPACTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

## ANEXO VI

### Links para pesquisa:

Acesso ao Aplicativo INEA Licenciamento

<http://200.20.53.7/hotsiteapp/>

Lei Complementar nº. 140 de 8 de dezembro de 2011.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LCP/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm)

Decreto nº. 44.820 de 02/06/2014

<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=270983>

Resolução INEA nº. 53, de 27.03.2012.

<http://www.inea.rj.gov.br/cs/groups/public/documents/document/zwew/mtix/~edisp/inea0121555.pdf>



**ANEXO VII**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, NESTA CIDADE, ORIGINADO DO **PROCESSO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO DE BENS DE CONSUMO.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**, com sede na Travessa Assumpção, Nº 69, Centro, CNPJ nº. 28.576.080/0001-47, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr.º Mário Reis Esteves, Brasileiro, Casado, Residente e Domiciliado em Barra do Piraí – RJ, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro lado, a **EMPRESA** \_\_\_\_\_, CNPJ Nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, neste ato representada pela Sr.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, diante da licitação tornada a efeito na modalidade de **Concorrência Pública nº \_\_\_\_/\_\_\_\_**, têm por justo e acordado o presente Contrato de Concessão, regido pela Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº. 701/2002, além das demais disposições legais aplicáveis, bem como pelas regras do Edital e demais anexos, com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo licitatório nº **11.695/2017**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Concessão do Direito Real de Uso da área do imóvel denominado **LOTE Nº. 08**, situado à Rua Álvaro Gonçalves Distrito da Califórnia da Barra, com 2.032,28 m<sup>2</sup>, sendo 18,94 m de frente para a Rua Álvaro Gonçalves; 55,52 m nos fundos em 03 linhas de 23,20, 21,86m em curva (previsão de rotatória) e 10,44 m, todas para a área remanescente; 98,50 m pelo lado esquerdo em 03 linhas de 33,12 m; 36,18 m, ambas com o lote nº. 9 e 29,20 m com o lote nº. 10 e 59,92 m pelo lado direito com o lote nº. 7, nesta cidade, conforme **Projeto Básico (Anexo I)**, parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado à Concessionária transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

**Parágrafo Segundo** – É permitido a Concessionária, para ocupação do imóvel objeto deste contrato, constituir filial ou transferir sua matriz para o novo endereço.

**Parágrafo Terceiro** – As edificações e os acréscimos que ocorrerem no imóvel concedido serão incorporados ao patrimônio do Município, sem direito a Concessionária a qualquer indenização.

**Parágrafo Quarto** – A Concessionária deverá comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, caso seja necessário constituir nova empresa, para que tenha a sua anuência expressa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo da presente concessão é de **20 (vinte) anos**, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS INCENTIVOS CONCEDIDOS**

O **MUNICÍPIO** concede à **EMPRESA** os seguintes incentivos:

**I – LOTE Nº. 8**, situado à Rua Álvaro Gonçalves Distrito da Califórnia da Barra, com 2.032,28 m<sup>2</sup>, sendo 18,94 m de frente para a Rua Álvaro Gonçalves; 55,52 m nos fundos em 03 linhas de 23,20, 21,86 m em curva (previsão de rotatória) e 10,44 m, todas para a área remanescente; 98,50 m pelo lado esquerdo em 03 linhas de 33,12 m; 36,18 m, ambas com o lote nº. 9 e 29,20 m com o lote nº. 10 e 59,92 m pelo lado direito com o lote nº. 7 no Município de Barra do Piraí/RJ, pelo prazo de **20 (vinte) anos**, renovável por igual período;

**II** – Isenção de pagamento da taxa de aprovação de projeto pelo **prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos**;

**III** – Isenção da Taxa de Reforma e Construção pelo **prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos**;

**IV** – Isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, pelo **prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos**;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

V – Isenção do pagamento da taxa de Publicidade pelo **prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos;**

VI – Isenção do pagamento da taxa de Alvará para localização e funcionamento;

VII – Isenção da Taxa de inspeção sanitária;

VIII – Isenção Taxa de Habite-se;

IX – Isenção da Taxa de Consulta Prévia;

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

I. Executar, em até **30 (trinta) dias**, após assinatura do contrato, levantamento topográfico planialtimétrico cadastral do imóvel e fornecer uma cópia deste à Concedente;

II. Submeter os projetos de instalação para obtenção de licenciamento junto aos órgãos competentes em até **60 (sessenta) dias**, após assinatura do contrato de concessão;

**II.1** - Iniciar as operações do empreendimento conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico;

III. Gerar **<XX> (quantidade informada pela empresa na proposta de ocupação do imóvel)** novos empregos diretos, em até **12 (doze) meses** a contar da data de início das operações, sendo no **mínimo 80% (oitenta por cento) de mão de obra residente em Barra do Piraí há pelo menos 02(dois) anos;**

IV. Entregar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico, após **12(doze) meses**, contados da data do início das operações, documentos comprobatórios de todos os empregados gerados diretamente pela empresa, e demais citados no **item 7.4 do Projeto Básico;**

V. Iniciar as obras de implantação do empreendimento conforme prazo informado na proposta;

VI. Serão por conta da empresa as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o imóvel;

VII. Apresentar comprovante de pagamento das taxas quando for exigido pela Concedente;

VIII. Responsabilizar-se por perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

- IX.** Responsabilizar-se pela remuneração e pagamento dos encargos sociais dos funcionários contratados;
- X.** Destinar, anualmente, **quando cabível ao Regime de Apuração da empresa**, recursos dedutíveis do Imposto de Renda Pessoa Jurídica para o **Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FMIA**, vinculada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no limite máximo da dedução permitida pela Lei Federal nº 8069/90;
- XI.** Desenvolver uma política de responsabilidade social, buscando apoiar as ações sociais, culturais e ambientais, desenvolvidas através de projetos elaborados ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;
- XII.** Implantar programa de coleta seletiva em suas instalações em atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº. 12.305/2010, como parte da agenda ambiental da **EMPRESA**, visando contribuir para a geração de renda e inclusão social junto às Cooperativas do município;
- XIII.** Priorizar a compra de matéria-prima; material de uso e consumo e a contratação de serviços dentro do município de Barra do Piraí;
- XIV.** Promover obras de acessibilidade a pessoas portadoras de deficiência em suas instalações;
- XV.** Desenvolver uma política de contratação de pessoas reabilitadas ou com deficiência;
- XVI.** Providenciar Seguro Contra Incêndio para o imóvel objeto deste Contrato;
- XVII.** Cumprir as normas de Saúde, Segurança e medicina do Trabalho; contra Incêndio e Pânico, bem como, todas as normas de aplicação obrigatória que venham a recair sobre as atividades desenvolvidas pela **EMPRESA**;
- XVIII.** Afixar placa em sua fachada ou entorno de sua área, em local visível, identificando-a como “**EMPRESA INCENTIVADA PELO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI**”, conforme modelo e dimensões a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal, e mantê-la durante a vigência do Contrato de Concessão de Incentivos, com prazo de **30 (trinta) dias** para instalação, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
- XIX.** Apresentar os comprovantes de atendimento às cláusulas do presente contrato, sempre que for exigido pela **CONCEDENTE**;
- XX. Comunicar à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico todas as alterações efetuadas em seu Contrato/Estatuto Social, no projeto e nas atividades desenvolvidas.**



### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

A **CONCEDENTE** obriga-se a fornecer o imóvel à **CONCESSIONÁRIA**, devidamente livre e desimpedido.

**Parágrafo Único** – Fiscalizar a execução do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato deverá ser feita por funcionário designado por Portaria nos moldes da recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

**Parágrafo Único** – A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONCESSIONÁRIA** da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

Toda mão de obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, a **CONCEDENTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Considerar-se-á rescindido o **Contrato de Concessão**, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, retornando o imóvel ao outorgante **CONCEDENTE**, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

- I – paralisação injustificada das atividades econômicas da empresa no **Município** por mais de 02 (dois) meses;
- II – destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão;
- III – redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas, durante todo o período em que vigorar a concessão, conforme Inciso I, Cláusula Quarta, deste contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

**IV** – renunciar à concessão ou deixar de exercer as suas atividades específicas ou se extinguir.

**CLÁUSULA NONA – O CONCEDENTE** poderá considerar rescindido o presente contrato independente de seu término, no caso de descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** de qualquer cláusula contratual conforme disposto no art. 79, inciso I, e art. 80, ambos da lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas na forma do art. 87 e seus incisos da mesma lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Ao cessar a concessão, seja por termo do contrato ou por violação de cláusula contratual, ou ainda por qualquer outro motivo previsto neste em contrato, a **CONCESSIONÁRIA** será notificada da rescisão do contrato, e terá o prazo de **90 (noventa) dias** para devolver o imóvel ao município.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ao final da concessão, por término do contrato ou por violação de cláusula contratual, a área retornará ao Município, com todas as suas benfeitorias, desde que atendidas às disposições legais, sem direito a **CONCESSIONÁRIA** qualquer indenização.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a **CONCESSIONÁRIA**, as sanções abaixo relacionadas, previstas na Lei nº 8.666/93:

**I** – advertência;

**II** – multa;

**III** – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Essas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

**Parágrafo Segundo** – Serão aplicadas as penalidades:

I – quando houver recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II – quando houver descumprimento das normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 ou de normas legais ou regulamentares pertinentes.

**Parágrafo Terceiro** – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (inciso II);

**Parágrafo Quarto** – Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, poderá cessar a concessão, na ocorrência de quaisquer dos seguintes casos:

I – Paralisação das atividades econômicas da empresa no Município por mais de 02 (dois) meses, sem justificativa plausível;

II – Destinação ou utilização do imóvel, pela empresa, para fins diferentes daqueles previstos no contrato de concessão;

III – Redução injustificada da quantidade mínima de vagas estabelecidas na proposta durante todo o período em que vigorar a concessão;

**Parágrafo Quinto** – Constatada eventual infração contratual, o Município notificará a Empresa para que ofereça defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, a qual será apreciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Sexto** – Após a análise da defesa apresentada pela Empresa, o Município deverá emitir parecer jurídico fundamentado, aceitando ou rejeitando as razões expostas.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de rejeição da defesa interposta pela Empresa, serão aplicadas as penalidades previstas no presente edital, podendo inclusive culminar com a suspensão dos benefícios e o cancelamento da Cessão Real de Uso do imóvel.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – As multas previstas nos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Toda obra levada a efeito no imóvel objeto da Concessão será incorporada ao patrimônio da CONCEDENTE, sendo certo que a CONCESSIONÁRIA não terá direito, sob qualquer hipótese, à indenização pelas benfeitorias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

O órgão da administração do município providenciará a publicação do presente Contrato nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Barra do Piraí, para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato, bem como eventuais aditivos que vierem integrá-lo, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas abaixo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
**Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Barra do Piraí, ..... de ..... de 2019.

\_\_\_\_\_  
Mário Reis Esteves  
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**

**RG:**

**ASS:**

**NOME:**

**RG:**

**ASS:**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo Nº 14596/2018

Data 01/10/2018 FLS. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO VIII

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS

### REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº - \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ participante da licitação modalidade **Concorrência n.º 001/2019** referente ao **Processo Administrativo n.º 14596/2018**, declara que atendeu a todas as exigências habilitatórias e que detém capacidades técnico-operacional (instalações, aparelhamento e pessoal) para prestação de serviços do(s) objeto(s) para o(s) qual(is) apresentamos proposta.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(local) \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa proponente)



## ANEXO IX

### Modelo de Declaração de Inexistência de Penalidade

(Papel Timbrado da Empresa, dispensa em caso de carimbo com CNPJ)

#### Local e Data

A (o) Presidente/Pregoeira  
Sr.(a) Ailce Malfetano Mattos  
Referente a (ao) Concorrência nº 001/2019

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador (a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

Barra do Piraí – RJ, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal)



**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – Lei Federal 8.213/1991**

Ref.: Concorrência nº 001/2019

.....(nome da Empresa)....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto na Lei Federal 8.213/1991, que dispõe, em seus quadros, o percentual mínimo de empregados beneficiários da Previdência Social reabilitados (ou com pessoa portadora de deficiência habilitada), na proporção de .....%.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

**Observações:**

- (1) possuindo menos de cem empregados, declarar que a licitante não está sujeita à aplicação da Lei Federal em razão do número de funcionários;
- (2) emitir em papel que identifique a licitante, devendo ser apresentada como condição para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra do Piraí*

Gabinete do Presidente

## LEI MUNICIPAL Nº 701 DE 01 DE OUTUBRO DE 2002

cria o Programa de Desenvolvimento Econômico do Município de Barra do Piraí – PDEM/BP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, identificado pela sigla PDEM/BP, com o objetivo de simplificar os trâmites administrativos e conceder incentivos fiscais às empresas, nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Para efeito do disposto no artigo anterior, entendem-se como incentivos:

- I. **isenção ou redução de pagamento de taxas municipais;**
- II. **isenção ou redução de pagamento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU);**
- III. isenção ou redução de pagamento do Imposto de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
- IV. isenção ou redução de pagamento do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI);
- V. **concessão de Direito Real de Uso de área de propriedade municipal;**
- VI. instalação de infra-estrutura nas áreas destinadas à instalação das empresas;

Parágrafo Primeiro – Os incentivos a que se referem os incisos I, II e III serão concedidos por prazo determinado, em função do investimento comprovadamente realizado no novo empreendimento econômico, em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000, nos seguintes termos:

- a) superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até 500.000,00 (quinhentos mil reais), até 05 (cinco) anos;
- b) superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), até 10 (dez) anos;
- c) superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), até 20 (vinte) anos.

Parágrafo Segundo - A isenção ou redução do ISS e do IPTU será usufruída a partir do início da atividade do novo empreendimento.

Parágrafo Terceiro - A isenção ou redução das taxas municipais será usufruída a partir da aprovação do novo empreendimento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Barra do Pirai*

Gabinete do Presidente

Fls. 02

Parágrafo Quarto - O incentivo previsto no inciso V poderá ser concedido por prazo de até 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por igual período.

Parágrafo Quinto - Os incentivos de que trata o inciso VI poderão ser os seguintes:

- a) arruamento;
- b) terraplanagem e nivelamento da área;
- c) água e esgoto;
- d) força e energia;
- e) sistema de comunicação;

Artigo 3º - Os incentivos fiscais tratados nesta Lei, beneficiarão as empresas que vierem a se instalar no Município, bem como aquelas que, já instaladas, vierem a se expandir.

§ 1º - O benefício dos incentivos fiscais será concedido à empresa que preencher no mínimo 80% (oitenta por cento) do seu efetivo, com mão-de-obra local que deverá atender aos requisitos mínimos necessários à ocupação dos cargos.

§ 2º - Considerar-se-á mão-de-obra local, todos que, mediante comprovação, residam no município há mais de 2 (dois) anos.

§ 3º - Empresas já estabelecidas que encerrarem as atividades, bem como seus proprietários, só terão direito aos incentivos fiscais, após decorridos 3 (três) anos.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda manterá cadastro separado das empresas beneficiadas pelo PDEM/BP.

§ 5º - As empresas que se beneficiarem dos incentivos de que trata esta Lei, serão obrigadas a apresentar a DECLAN neste município.

Artigo 4º - Os procedimentos administrativos simplificados referem-se à inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município e à aprovação de projetos.

Artigo 5º - As empresas beneficiadas por esta Lei terão precedência sobre as demais, na tramitação, análise e outros procedimentos administrativos.

Artigo 6º - Fica criada a Comissão Especial Municipal de Avaliação - CEMA, composta por membros da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico; Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação; Secretaria Municipal de Fazenda e, Procuradoria Geral, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para sob a presidência da primeira, apreciar os requerimentos de enquadramento no PDEM/BP, com a finalidade específica de:

- I. Analisar e opinar sobre os pedidos de isenção de tributos;
- II. Propor medidas simplificadoras que atendam ao propósito desta Lei;

Fls. 03



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### *Câmara Municipal de Barra do Piraí*

Gabinete do Presidente

- III. Propor critérios e prioridades necessárias à concessão dos incentivos previstos nesta Lei;
- IV. Analisar e enquadrar os requerimentos dentro das atividades, de acordo com as prioridades Municipais.

Artigo 7º - A isenção de que trata esta Lei, será concedida mediante requerimento do interessado à Comissão Especial Municipal de Avaliação – CEMA, acompanhado da comprovação de atendimento das seguintes exigências.

- I. Regularização do requerimento como pessoa jurídica;
- II. Cumprimento de todas as disposições normativas, federal, municipal, condicionantes da exploração do ramo;
- III. “Habite-se” e licença de funcionamento, expedidos pelo Município;
- IV. Verificação, pelas autoridades municipais, de serem satisfatórias as condições de higiene, conforto e segurança, oferecidas aos usuários dos serviços;
- V. Verificação, pelas autoridades municipais que a atividade não degradará o meio ambiente;

§ 1º - O atendimento das condições impostas poderá ser objeto de verificação anual pelo Município e a falta de observância de qualquer uma das exigências alinhadas neste artigo, implicará a revogação do benefício.

§ 2º - Compete ao Prefeito Municipal decidir sobre todas as propostas apresentadas pela CEMA.

Artigo 8º - As Secretarias Municipais que forem chamadas a se pronunciar sobre os projetos e propostas dos novos empreendimentos ou das expansões das atividades já existentes, deverão fazê-lo prioritariamente, encaminhando-os à Comissão Especial Municipal de Avaliação - CEMA.

Artigo 9º - Ficarão automaticamente suspensos todos os benefícios e incentivos, previstos nesta Lei às empresas que não iniciarem a construção de suas instalações, no prazo de 06 (seis) meses, a partir da data de concessão do benefício ou incentivo, ou que não iniciarem suas atividades no prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: Não haverá prorrogação de prazo de benefícios ou incentivos, para a mesma empresa.

Artigo 10 - Constarão das notas fiscais ou faturas das empresas incentivadas menção a esta Lei, destacando o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ – PDEM/BP.

Artigo 11 – A Secretaria Municipal de Fazenda promoverá o cancelamento judicial no Registro de Imóveis, do benefício concedido com a isenção do ITBI, pelo não cumprimento pela empresa incentivada ou beneficiada, das disposições contidas nesta Lei.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Câmara Municipal de Barra do Pirai*

Gabinete do Presidente

Fls. 04

Artigo 12 – As empresas beneficiárias desta Lei serão prioritariamente aquelas com atividades em setores da economia, de elevado índice de absorção de mão de obra, iniciando suas atividades com o mínimo de 10 (dez) funcionários.

Artigo 13 – Não se aplicam as disposições desta Lei à mudança de razão social, à transferência de controle acionário ou quotas, à aquisição integral de indústria já instalada e à mudança de atividade econômica, salvo em casos que ocorra o aumento no quadro de funcionários ou expansão da produção dentro dos critérios fixados anteriormente.

Artigo 14 – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Artigo 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 01 DE OUTUBRO DE 2002.

**CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NÓBREGA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 102/02  
Autor: Executivo Municipal  
Mensagem nº 032/2002



Prefeitura Municipal de Barra do Piraí  
Comissão Permanente de Licitação

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Processo nº 14596/2018

Data 01/10/2018 Fls. \_\_\_\_\_

Rubrica \_\_\_\_\_

## RECIBO

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Município \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

Retirei o Edital e seus anexos referentes à Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2019 a realizar-se na Travessa Assumpção, nº 69, Centro, Barra do Piraí, sala de reunião, conforme abaixo:

Processo nº 14596/2018

Data da Realização: 18/03/2019

Horário: 14:00 hs

Barra do Piraí, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Assinatura e carimbo  
com CNPJ da empresa*